



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de maio de 2023.

Lei nº. 2504/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Antonio Valentim Bergamasco - PSDB

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAPINA QUÍMICA NAS ÁREAS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Art. 1º- Fica proibida a realização de capina química com a utilização de substâncias não autorizadas para uso urbano pelas entidades Estaduais e Federais competentes nas seguintes áreas da zona urbana do Município de Rincão:

- I - faixa de domínio de ferrovias;
- II - ruas;
- III – avenidas;
- IV – passeios;
- V - terrenos baldios.
- VI- terrenos de proprietários que façam uso da capina química.

Art. 2º- As ações periódicas de acompanhamento e fiscalização da presente Lei ficarão a cargo de órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 3º- A infração ao disposto no art. 1º desta lei implicará a aplicação de multa, através de Decreto do Executivo devendo ser reaplicada em dobro, sucessivamente, a cada reincidência.

Parágrafo Único- A multa será aplicada tanto ao proprietário do terreno como também ao prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º- Para aplicação da penalidade prevista no art. 4º desta lei observar-se-á o procedimento administrativo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.